



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

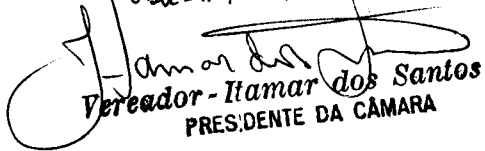
## ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI No. 078/2000**

Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Espírita Pai Tobias, com sede nesta cidade.

A C.L.J.R.

Ubá - MG, 07/08/2000

  
Vereador - Itamar dos Santos  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Centro Espírita Pai Tobias, com sede nesta cidade, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 07 de agosto de 2000.

  
Vereadora Rosa Maria Araújo de Castro



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

32<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE UBÁ-MG

## ***ATESTADO DE FUNCIONAMENTO***

Atesto, para os devidos fins que o **CENTRO ESPÍRITA PAI TOBIAS**, com sede na Rua Manoel Casal n.º 250, Bairro Vila Casal, nesta cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.º **03.460.120/0001-60**, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades filantrópicas e beneficentes, sendo a sua Diretoria, em exercício, constituída das seguintes pessoas idôneas:

Presidente: **Pedro Penha**  
Vice-Presidente: **Ademir Figueira Dutra**  
1.º Secretário: **Maria de Lourdes Ferreira**  
2.º Secretário: **Irani Pereira**  
1.º Tesoureiro: **Alciléa da Silva Teixeira**  
2.º Tesoureiro: **Adriana Manardi**

Atesto, que a referida entidade destina a totalidade de suas rendas ao atendimento de suas finalidades e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma, a dirigentes, conselheiros associados ou instituidores, que exercerão suas atividades gratuitamente.

Ubá -MG, 17 de julho de 2000.

  
Bel.ª Deise Lúcia de Oliveira Fernandes  
Delegada de Polícia


Bel.ª Deise Lúcia de O. Fernandes  
Delegada de Polícia - MASP. 293517-4  
AUTORIDADE POLICIAL

Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00004857

			
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ</b>			
<small>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</small> 03.460.120/0001-60	<b>CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA</b>	<small>DATA DE ABERTURA</small> 28/07/1999	<small>VALIDADE DO CARTÃO</small> 30/06/2001
<small>NOME EMPRESARIAL</small> CENTRO ESPIRITA PAI TOBIAS			
<small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> CEPT			
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small> 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, no			
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</small> 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
<small>LOGRADOURO</small> RUA MANDEL CASAL	<small>NÚMERO</small> 250	<small>COMPLEMENTO</small>	
<small>CEP</small> 36500-000	<small>BAIRRO/DISTRITO</small> VILA CASAL	<small>MUNICÍPIO</small> UBA	<small>UF</small> MG
<small>CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE</small> TEL: 032-5919514 /COR ELET: camiloto@estaminas.com.br			
<small>CPF DO RESPONSÁVEL</small> 284.157.016-91	<small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small>		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

# Cartório - Irailda Ribeiro dos Santos

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos



Cidade de Ubá - Estado de Minas Gerais

República Federativa do Brasil

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

OFICIAL

*Dirceu dos Santos Ribeiro*

SUBSTITUTOS

*Octaviano Januzzi Rocha*  
*Sônia Maria Baião Ribeiro*  
*SEL - José Aluisio Baião Ribeiro*  
*Fabiane Baião Ribeiro Reis.*

ESCREVENTES

*Isaac Trombert*  
*Dirceu Baião Ribeiro*

AUXILIARES

*Célio Queiróz de Almeida*  
*Milton Soares de Barros*

Título Pertencente ao

SR.

CENTRO ESPÍRITA PAI TOBIAS-C.E.P.T. - ESTATUTO

Valor R\$ \_\_\_\_\_

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

Atico a Autenticidade do presente e  
u Fé. que confere com o seu original.  
Modelo 23 de agosto de 1999  
Im Teste. da Verdade.

JOSÉ ALMIR FERNANDES  
Tabellão e Oficial do Registro  
88810-000 - Bodeira - MG

CARTÓRIO NICOLATO  
Registro das Pessoas Naturais e Tabelionato  
CGC 20.352.811/0001-89  
João Almir Fernandes  
CPF 409.471.228-72  
Pago Municipal Jorge De Filippo  
Av. Prefeito Adolfo Nicolato, s/n  
38013-030 - Bodeira - MG

ESTATUTO DO  
CENTRO ESPÍRITA PAI TOBIAS  
CEPT

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e finalidade.

ART. 1º - O Centro Espirita Pai Tobias, - CEPT -, Sociedade Civil sem fins lucrativos, de duração ilimitada, tem sua sede e foro na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais. ~~Rua~~ Rua Manoel Casal, 250 -

Vila Casal - Ubá - MG  
ART. 2º - São finalidades do Centro Espirita Pai Tobias - CEPT:

- Divulgação do Evangelho de Jesus e atendimento espiritual-material aos necessitados;
- Dedicar-se ao estudo e a prática da Umbanda, nos seus fundamentos.
- Fundar Obras de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural, assistencial, tais como as de amparo à velhice, aos enfermos, às crianças, a todos assistindo, sem distinção de classe, sexo, raça, cor, nacionalidade ou religião;
- Trabalhar sem sectarismo pessoal ou de grupo pela efetivação da fraternidade humana e pelo conhecimento e prática do bem, da justiça, do amor e da verdade, inspirando-se no Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres.

ART. 3º - O Centro Espirita Pai Tobias - CEPT - se comporá de um número ilimitado de sócios.

ART. 4º - Os associados serão assim considerados:

- FUNDADORES - Os que assinaram a Ata da Assembléia Geral de fundação;
- COLABORADORES EFETIVOS - Os que se disponham a, graciosamente, presta ajuda ou serviços na manutenção da associação em qualquer de seus departamentos ou atividades, bem como frequentar, com assiduidade, as reuniões doutrinárias da instituição, principalmente as de quarta-feira e sexta-feira, com aceitação explícita e expressa da Doutrina Espirita;
- COLABORADORES VOLUNTÁRIOS - Os que disponham a prestar serviços, eventualmente, sem vínculo com a Doutrina Espirita e sem os deveres e direitos dos efetivos, ou que contribuam para manutenção do Centro.

§ ÚNICO - A admissão, como associado colaborador efetivo, far-se-á mediante solicitação e inscrição do nome no quadro de associados.

ART. 5º - São deveres dos associados:

- Estudar a doutrina espírita e o Evangelho de Jesus e emendar todos os esforços para porem em prática seus elevados ensinamentos em todas as circunstâncias da vida;
- Desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhe forem confiadas;
- Tudo fazer, ao seu alcance, visando o progresso espiritual, material e social da entidade;
- Pagar pontualmente as mensalidades livremente aceitas e administrativamente estipuladas;
- Comparecer às Assembléias Gerais e cooperar nos trabalhos planejados e a serem executados;

Autenticidade do presente documento, que confere com o seu original.  
64 F.º

rodado, 23 de agosto de 1999  
em Test. da Verdade

JOSE ALDIR FERNANDES

Tabellão e Oficial do Registro Civil

02510-000 - Beldaire - MG

Pedro

Juniper

CARTORIO NICOLATO  
Registro das Pessoas Naturais e Tabelião  
CGC 20.332.877/0001-09  
José Aldir Fernandes  
CPF 0251000072  
Rua Manoel Casal, 250 De Filippo  
Ant. Prefeito Adolfo Nicolato, s/a  
Beldaire - MG

*Ad*

f) Colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais de caráter coletivo que participe a Associação.

ART. 6º - São direitos dos associados:

- a) Receber a ajuda moral, espiritual e material, quando necessário, dentro das possibilidades da Associação;
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos da Associação, quando integrante do quadro de sócios efetivos e na forma prevista no ART. 9º do presente estatuto, para Presidente e Vice-Presidente;
- c) Recorrer ao Conselho Deliberativo e Disciplinar (CODEDIS) para soluções de assuntos que envolvam a sua responsabilidade pessoal ou que visem ao bem da entidade.

ART 7º - O associado, cujo comportamento moral seja inconveniente à Associação ou que nela tenha ingressado com declarados propósitos de a desvirtuar, poderá ser eliminado de seu quadro social pela sua diretoria.

CAPÍTULO III

Das eleições, do mandato e das reuniões.

ART 8º - Da Diretoria, somente o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela assembléia. Os demais serão escolhidos pelo Presidente eleito. Serão eleitos também os membros do Conselho Deliberativo Disciplinar - CODEDIS - e do Conselho Fiscal.

ART 9º - Para ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Associação, o associado terá de ter já demonstrado o exercício da caridade, o conhecimento e a prática da doutrina espírita, além de ser colaborador efetivo da Associação por, pelo menos, cinco anos.

ART. 10º - O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo permitida a reeleição quantas vezes quiser a Assembléia.

ART. 11º - Se a Diretoria ou o Presidente deixar de cumprir a finalidade para a qual a Associação foi criada, na teoria ou na prática, deverá ser substituída.

§ 1º - No caso do Presidente ou Vice-Presidente, será convocada a Assembléia Geral.

§ 2º - Na hipótese dos demais membros o Presidente fará a substituição.

§ 3º - Enquanto não forem eleitos os novos Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência o 1º Secretariado.

ART. 12º - A Diretoria reunir-se-á a cada trimestre, ordinariamente e extraordinariamente, quando necessário, em horário a ser estabelecido.

ART. 13º - Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 reuniões sucessivas ou 05 alternadas, sem motivo justificado e aceito pela Diretoria, perderá o mandato.

ART. 13º - O exercício do mandato da Diretoria é gratuito, bem como os de conselheiros ou quaisquer outras Diretorias de Departamento. É vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

ART. 14º - O direito de voto será exercido pessoalmente pelo associado, sendo defesa a representação por procuração.

ART. 15º - As vagas verificadas na Diretoria serão preenchidas pelos membros remanescentes.

*Pedro*

*Genê*

ATENTUADO  
 Autenticidade do presente documento, que confere com o seu original.  
 em 23 de setembro de 1999  
 em Teste: *[Assinatura]* da Verdade.  
 JOSÉ ALMIR FERNANDES  
 Tabelião e Oficial do Registro Civil  
 Rua ... - Rodaíra - MA

CARTORIO NICOLATO  
 seção das Pessoas Naturais e Tabelião  
 CGC 20.850.017/0001-00  
 José Almir Fernandes  
 CPF 405.11220-72  
 Paço Municipal Jorge De Filipe  
 Av. Prefeito Adolfo Nicolato, s/n  
 66510-000 - Rodaíra - MA

19/3

ART. 16º - As decisões da Diretoria serão por maioria de votos.

CAPÍTULO IV

Das Assembléias Gerais.

ART. 17º - A Assembléia Geral dos associados é o poder soberano do Centro Espirita Pai Tobias - CEPT.

§ 1º - As Assembléias serão Ordinárias e Extraordinárias.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária é a que se reúne anualmente, de preferência no mês seguinte ao término do ano administrativo, para conhecimento, aprovação ou rejeição do Relatório da Diretoria.

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária é a que se reúne em qualquer oportunidade, mediante convocação pelo Presidente da Associação, pela maioria dos seus membros ou a requerimento dos sócios efetivos, para tratar de interesse social.

ART. 18º - A votação das Assembléias poderá ser por aclamação ou por escrutínio secreto.

ART. 19º - As Assembléias Gerais, ordinárias, e extraordinárias, serão convocadas com antecipação mínima de doze (12) horas mediante edital afixado no quadro dos sócios ou telefonema aos sócios com a data de sua realização, local e horário, bem como a respectiva ordem do dia.

ART. 20º - As Assembléias Gerais funcionarão legalmente em primeira convocação, a presença da metade mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois da marcada para a primeira.

CAPÍTULO V

Da administração social.

ART. 21º - O Centro Espirita Pai Tobias - CEPT - será administrado por:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Deliberativo e Disciplinar - CODEDIS;
- c) Conselho Fiscal.

Da Diretoria.

ART. 22º - A Diretoria será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º e 2º Secretários;
- d) 1º e 2º Tesoureiros;
- e) Bibliotecário.

ART. 23 - À Diretoria compete:

- a) Administrar com renúncia e sacrifício o Centro supervisionando todas as suas atividades.

**AUTENTICADO**  
 Certifico a Autenticidade do presente documento, que confere com o seu original.  
 Rodolfo, 23 de agosto de 1999  
 Em Teófilo, da Verdade

**RODRIGO FERNANDES**  
 Tabelião e Oficial do Registro Civil  
 Rua 1000 - Roraima - UN

**CARTORIO NICOLATO**  
 Registro das Pessoas Iluminadas e Tabelionato  
 CGC 20.902.211/0001-63  
 José Alair Nicolato  
 CPF 40.141.426-72  
 Pago Municipal Jorge Do Filipe  
 Av. Prefeito Adolfo Nicolato, s/n  
 88510-000 - Rodolfo - MS

Pedro

Scerba

*10/04*

- b) Estabelecer o ambiente de trabalho por equipe, os Diretores entre si e destes com os associados;
- c) Resolver os casos omissos no Estatuto desde que não contrarie ou modifique as presentes normas estatutárias;
- d) Redigir, se necessário, o Regimento interno da Comunidade;
- e) Criar departamentos ou serviços fixando-lhes atribuições especiais;
- f) Contratar pessoas, instituições ou organizações, necessárias para a realização dos objetivos sociais se necessário;
- g) Zelar pelo patrimônio moral, espiritual e material do Centro, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto;
- h) Manter uma linha de equilíbrio doutrinário e segurança nas realizações do Centro, sob sua orientação e responsabilidade.
- i) Toda a renda apurada será revertida em prol do atendimento gratuito e beneficente da Instituição.

§ ÚNICO - Os departamentos serão regidos por regulamentos próprios e exercerão suas atividades na sede do Centro.

ART. 24º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a entidade em juízo e fora dele;
- b) Coordenar todas as atividades do Centro, dirigindo-a de acordo com o presente Estatuto;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais na forma estatutária;
- d) Assinar com o Secretário a correspondência social;
- e) Assinar com o Tesoureiro os documentos que representem valor e digam respeito ao Patrimônio da entidade;
- f) Estabelecer, em nome do Centro, relação social com terceiros;
- g) Dirigir o Centro e resolver os casos urgentes ou tornar as deliberações necessárias à vida social e que não sejam da competência coletiva da Diretoria;
- h) Elaborar relatórios anuais e no fim do mandato, para aprovação da Assembléia Geral;
- i) Organizar a representação da Associação junto a Entidade a que aderir ou filiar-se.

ART. 25 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

ART. 26 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Organizar e manter em ordem os serviços de Secretaria;
- b) Redigir a correspondência do Centro;

*Pedro*

*Benê*

**AUTENTICAÇÃO**  
 Atestamos a Autenticidade do presente documento, que comparece com o seu original.  
 Em Teste, 23 de agosto de 1999  
 da Verdade

**CARTÓRIO NOTARIAL**  
 do Registro das Pessoas Naturais e Tabelionato  
 José Maria Fernandes  
 CPF 430.4.1228-72  
 Pago Municipal Jorge De Filippo  
 Av. Prefeito Adolfo Nicolato, s/nº  
 18510-500 — Bodoquena - MS

- c) Assinar com o Presidente a correspondência;
- d) Redigir as Atas das Reuniões da Diretoria;
- e) Distribuir com o Segundo Secretário parte de suas atribuições.

ART. 27 - Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário na sua falta ou impedimento;
- b) Auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;

ART. 28 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Manter em ordem todos os livros e material da Tesouraria;
- b) Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- c) Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos autorizados;
- d) Depositar, em estabelecimentos bancários ou congêneres, importâncias superiores a que puder ficar em seu poder a critério da Diretoria;
- e) Organizar o Balanço Geral do ano social, a fim de ser apresentado, em anexo, relatório da Diretoria às Assembleias Gerais;
- f) Distribuir ao Segundo Tesoureiro os serviços de suas atribuições.

ART. 29 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro na sua falta ou impedimento;
- b) Auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

ART. 30 - Ao Bibliotecário compete:

- a) Trabalhar no sentido de organizar na Associação uma biblioteca de obras de interesse da Doutrina Espírita, criteriosamente selecionadas para leitura e estudo dos sócios ou pessoas interessadas;
- b) Fazer um arquivo, para consultas, de jornais e revistas espíritas recebidas;
- c) Promover iniciativas que despertem nos frequentadores ou associados o gosto pela leitura das Obras Espíritas;
- d) Criar uma livraria para venda de livros aos interessados, cuja renda reverterá em benefício de sustento do Centro.

Do Conselho Deliberativo e Disciplinar - CODEDIS -

ART. 31 - O Conselho Deliberativo e Disciplinar terá por finalidade:

- a) Assessorar a diretoria em suas atividades normais da administração;

*Pedro*      *Genke*

Serviço de Autenticação  
 Documento Autenticado do presente do  
 Livro nº. 23 de agosto de 1999  
 Em Teste. *[Assinatura]*  
 JOSE ALMEIDA FERNANDES  
 Tabelião e Oficial do Registro Civil  
 88110-000 - Rodolfo - MA

CARTÃO MEMBRO  
 Registro das Pessoas Físicas - Tabelião  
 CGC nº. 08.000.000-00  
 José Almeida Fernandes  
 Paga Municipal Jorge De Filipe  
 Av. Prefeito Adolfo Nicolato, 876  
 88518-000 - Rodolfo - MA

*FFB*

- b) O Presidente ou a Diretoria, quando tiver de adquirir qualquer coisa ( Instrumento, aparelho ou utensilio ), ou de realizar qualquer obra que esteja além da capacidade financeira do Centro submeterá ao CODEDIS o seu plano de aquisição ou de construção com o respectivo orçamento para que esse o analise, estudando a viabilidade dos recursos, planejando, outrossim, atividades que os possibilitem;
- c) Analisar o estatuto, sempre que solicitado, a fim de fornecer à diretoria parecer que permita ou não a tomada de decisão não prevista no estatuto ( casos omissos );
- d) Estudar o estatuto, quando solicitado, a fim de proporcionar ao Centro elementos que lhe capacitem propor, em assembléia geral para o fim convocada, a modificação estatutária pretendida pela diretoria ou pelos sócios; qualquer reforma estatutária só poderá ser submetida à assembléia depois de analisada e aprovada pelo conselho;
- e) Estudar as reformas regimentais dos departamentos, encaminhando parecer à diretoria;
- f) Entrevistar as pessoas assistidas, que lhes sejam encaminhadas pelos departamentos, podendo advertir, suspender ou cancelar a inscrição dos assistidos, nos termos dos regimentos departamentais ( Item c, artigo 6º do estatuto );
- g) Receber e analisar as chapas para presidente e vice-presidente, conforme o disposto no artigo 9º do estatuto, e a personalidade ( temperamento, tolerância, paciência, idoneidade, etc.) dos candidatos para aprovação e registros devidos. ou seja, a personalidade dos candidatos deve ser compatível com as funções do cargo;
- h) Planejar, quando solicitado pelo Centro as atividades que objetivem angariar recursos para a instituição, com a participação dos coordenadores, diretores ou dirigentes de departamentos.

ART. 32 - O Conselho será administrado por uma diretoria formada por 05 membros efetivos mais o presidente e vice da associação como membros natos.

§ - 1º - A Diretoria será constituída de Diretor, Vice-Diretor, 1º, 2º e 3º Conselheiros .

§ - 2º - O Presidente e o vice-presidente não poderão participar da reunião que estiver decidindo atos da administração do Centro, podendo participar, no entanto dos atos preliminares a fim de esclarecer o motivo ou motivos que levaram a diretoria à decisão em discussão.

ART. 33 - Este Conselho será regido por este estatuto e por regulamento próprio.

Do Conselho Fiscal.

ART. 34 - O Conselho Fiscal terá por fim fiscalizar, analisar e aprovar as contas do Centro, e será composto por 03 membros efetivos e 03 suplentes.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio.

ART. 35 - O Patrimônio do Centro Espirita Pai Tobias é constituído de todos os bens móveis, imóveis e valores legalmente arrecadados ou adquiridos.

ART. 36 - Os sócios não respondem solidária e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome da entidade.

ART. 37 - O Patrimônio social, móveis e imóveis da instituição, é inalienável.

*Pedro*      *Genê*

... a Autenticidade do presente documento, que confere com o seu original.

em Teste, 23 de Agosto de 1999

*[Assinatura]*

JOSE ALMIR FERNANDES  
Tabelião e Oficial do Registro Civil  
Bairro. São Rodolfo - MA

REGISTRO DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS  
CGC 13.141.125/0001-00  
José Almir Fernandes  
CPF 42.487.125/72  
Povo Municipal Jorge Do Filipe  
Av. Prefeito Adolfo Nicolato, s/n  
60010-000 - Rodolfo - MA

ART. 38 - Caso a Comunidade encerre as suas atividades, o seu Patrimônio será transferido a outro centro Umbandista existente na cidade, o mais necessitado caso exista mais de um.

CAPÍTULO VII

Da Unificação.

ART. 39 - O Centro Espirita Pai Tobias, cuja finalidade maior é pregar ou divulgar por todos os meios e modos o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, prestará sua colaboração na difusão ampla e perfeita da Doutrina Espirita trabalhando e colaborando na maior aperfeiçoamento e maior amplitude das atividades Espíritas de assistência social e de educação, visando ao melhor entrosamento e êxito do trabalho coletivo organizado.

§ ÚNICO - A Comunidade, no preparo de novas gerações, manterá, sob sua orientação e amparo, departamentos para educação da infância e juventude, a fim de prepará-las para, no futuro, serem os trabalhadores da unificação, a luz do Evangelho.

ART. 40 - A Associação, colaborando para a unificação dos Espíritas e efetivação da nova era do Espiritismo social, prestará em todos os sentidos, o seu fraternal "trabalho - solidariedade - tolerância" às entidades de caráter estadual, nacional e mundial, legitimamente escolhidas, moral e doutrinariamente credenciadas.

ART. 41 - O Centro Espirita Pai Tobias não combaterá direta ou indiretamente as Entidades doutrinárias que, ainda, não se queiram unificar, a ninguém coagindo para integrar-se no movimento que deve ser o fruto do sentimento da compreensão e da fraternidade.

ART. 42 - O Centro Espirita Pai Tobias criará, sob denominação a ser escolhida, cursos de espiritismo e de moral cristã, visando o aprendizado de normas de elevação espiritual.

§ ÚNICO - Com este objetivo promoverá ciclo de palestras e conferências.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais.

ART. 43 - O trabalho mediúnico de assistência espiritual-material será exercido por, no máximo, 30 (trinta) médiuns.

§ ÚNICO - O serviço de desenvolvimento mediúnico, no entanto, será prestado a quantos precisarem, capacitando-os para formarem outros núcleos assistenciais, sendo no entanto, obrigatório o comparecimento às reuniões de estudo e efetiva participação para médiuns desenvolvidos e em desenvolvimento.

ART. 44 - Todos os departamentos serão regidos por regulamentos próprios e dirigidos por coordenadores indicados pelo presidente "Ad referendum" da diretoria. O regulamento interno substituirá, oportunamente os regulamentos, estabelecendo normas para os departamentos.

ART. 45 - A diretoria recém-eleita exercerá o seu mandato até o ano 2002, quando haverá nova eleição para todos os membros da administração na forma estatutária.

§ ÚNICO - Os membros do CODEDIS e do Conselho Fiscal serão eleitos, oportunamente.

*Seabra* *Seabra*

Atestamos a Autenticidade do presente e confere com o seu original  
Bodolro, 23 de agosto de 1999  
Em Teste,  
JOSE ALMIR FERNANDES  
Tabellão e Oficial do Registro Civil  
08510-000 - Bodolro - MA

CARTÓRIO MUNDANO  
Registro das Pessoas Físicas e Tabelião  
CGC 20.850.000/0001-09  
José Almir Fernandes  
CPF 4007.1226-72  
Paço Municipal Jorge De Filler  
Av. Prefeito Adolfo Nicolato,  
08510-000 - Bodolro - MA

*[Handwritten mark]*

ART. 46 - O Centro Espirita Pai Tobias, oportunamente, fará, para aprovação em assembléia, para esse fim convocada, o seu Regimento Interno.

ART. 47 - O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembléia Geral com a aprovação de 2 / 3 dos sócios efetivos, salvo no que diz respeito à sua linha doutrinária Kardecista e quanto à inalienabilidade do patrimônio que deverão ser mantidos "Ad semper".

ART. 48 - O presente Estatuto, votado em Assembléia, entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação com a revogação plena do que o antecedeu.

UBÁ 14 de Julho de 1999

*Pedro Senha*

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL SANTOS RIBEIRO  
 Rua Rosário, 35 - Centro - (032) 531-5364  
 Reconheço a firma de.....  
 PEDRO PENHA  
 Ubá, 14/07/1999 12:54:56 29010  
 Em testemunho *[Signature]* da verdade.  
*[Signature]*  
 KERLEY PASCHOALINI RIBEIRO  
 ..  
 Kerley Paschoalini Ribeiro  
 Escrevente Autorizado  
 1º Serviço Notarial - Santos Ribeiro

1º SERVIÇO NOTARIAL - SANTOS RIBEIRO  
 COMARCA DE UBÁ - MG - TELEFAX (032) 531-5364  
 Bel. Carlos Augusto dos Santos Ribeiro - Tabelião  
 Sandro Paschoalini Ribeiro - Tab. Substituto  
 Valéria Cristina P. Ribeiro Batista - Tab. Substituto  
 Kerley Paschoalini Ribeiro - Auxiliar

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob número de ordem 12.908, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 28 de julho de 1999

*[Signature]*  
 OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Comarca de Ubá - Minas Gerais  
 Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro  
 Oficiais Substitutos  
 OCTAVIANO JAIUZZI ROCHA  
 SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO  
 BEL. JOSÉ ALUISIO BAIÃO RIBEIRO  
 FABIANE BAIÃO RIBEIRO

Certifico que os presentes Estatutos, foram registrados, em resumo, no livro "A", de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 280, sob o nº 406. Certifico mais haver arquivado uma via de igual teor dos mesmos nesta data.

Ubá, 28 de julho de 1999.

*[Signature]*  
 Oficial Substituto

certifico a Autenticidade do presente documento, que confere com o seu original.  
 Bodeiro, 23 de agosto de 1999  
 Em Teste *[Signature]*

JOSE ALMIR FERNANDES  
 Tabelião e Oficial de Registro Civil  
 68510-000 - Bodeiro - MG

*Pedro Senha*

CARTORIO DE REGISTRO  
 Registro das Pessoas Físicas e Tabelionares  
 CGC 20.769.712-09  
 José Almir Fernandes  
 CPF 4.124.1226-72  
 Paço Municipal Jorgo De Filipe  
 Av. Prof. João Nicolato, s/n  
 68510-000 - Bodeiro - MG